



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.994, DE 2013

(Do Sr. João Ananias)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de corretor de moda.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de corretor de moda regula-se pela presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de corretor de moda é permitido aos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir diploma de conclusão do ensino médio;

II – possuir diploma de conclusão de curso específico para formação de corretor de moda;

Parágrafo único. É assegurado o exercício da profissão de corretor de moda aos que, embora não habilitados nos termos dos incisos anteriores, comprovarem o seu efetivo exercício por, pelo menos, um ano até a data de publicação desta lei.

Art. 3º Compete ao corretor de moda intermediar o contato entre consumidores e lojistas do setor de confecções, acessórios, calçados e bolsas para fins de aquisição de produtos para revenda, buscando atender os interesses de seus clientes quanto aos aspectos de preço e qualidade dos produtos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho tem se mostrado muito dinâmico, o que leva ao surgimento de novas profissões a partir de demandas específicas dos consumidores. Esse é o caso do corretor de moda.

Esse profissional tem por finalidade servir como um intermediário entre os consumidores e os lojistas do ramo de confecções, acessórios, calçados e bolsas, tendo em vista o conhecimento que o corretor tem da região e das empresas do ramo. Isso facilita sobremaneira o trabalho da clientela que, muitas vezes, vem de outros estados para realizar suas compras, garantindo-lhe mais segurança na negociação. E isso é importante porque, na maioria dos casos, esse tipo de negócio envolve elevadas somas em dinheiro e grande quantidade de produtos, haja vista que o público alvo mais costumeiro é o de revendedores que comprem peças por atacado.

Essa profissão surgiu, primeiramente, em Fortaleza, em face do bem-estruturado polo de moda existente no Ceará. Todavia hoje verificamos um crescimento expressivo de sua atuação em outras unidades da Federação, mostrando-se uma tendência firme no setor de modas e confecções.

Podemos ter uma ideia do crescimento dessa atividade a partir do número de pessoas associadas ao Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana, o SINCOM, que hoje já somam mais de mil e quatrocentos associados.

O exercício desta profissão está diretamente relacionado a um incremento no desenvolvimento econômico da região onde o profissional atua, o que implica dizer que a sua regulamentação terá um efeito positivo para a sociedade como um todo, e não apenas para o profissional.

Diante do exposto, fica evidente o interesse social que deve estar presente em qualquer proposição legislativa apresentada perante o Parlamento, motivo pelo qual temos certeza de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2013.

Deputado JOÃO ANANIAS

FIM DO DOCUMENTO
